



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ exercida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações TCE/RJ nº 197, de 23/01/1996, e 278, de 24/08/2017, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ foi instituído pela Lei 6.281, de 03 de julho de 2012, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para a compensação aos registradores civis das pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente, salvos aqueles abrangidos pela Lei Estadual 3.001, de 06 de julho de 1998.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro) pelo código de órgão 03630, possui uma única unidade gestora (UG) identificada como 036300, com gestão própria, sendo os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de forma individualizada.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a Lei 10.234, de 12 de dezembro de 2023, estabelecendo nova disciplina em relação ao FUNARPEN, em especial com relação a sua gestão, passando a ser efetuada por um Conselho Diretor eleito por representantes associados a ANOREG/RJ e a ARPEN/RJ.

I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO

I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário: O Balanço Orçamentário, contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023, Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, e Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

distorções, no Balanço Orçamentário do FUNARPEN, o superávit financeiro foi detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.

I.b) Alterações Orçamentárias: O orçamento inicial do FUNARPEN para o exercício de 2024 constou do Ato Executivo nº 36/2024, publicado no dia 04 de março de 2024, totalizando R\$ 69.452.000,00.

I.c.) Execução Orçamentária: No exercício de 2024, a receita arrecadada total do FUNARPEN ficou em R\$ 2.807.278,02; já a despesa orçamentária não houve execução. Logo, o resultado da execução orçamentária apurado no período indicou um superávit orçamentário de R\$ 2.807.278,02.

I.d) Execução Intraorçamentária: Considerando a natureza legal do FUNARPEN, percebe-se que há poucos espaços para inter-relações com os demais órgãos governamentais, sejam eles estaduais, federais ou municipais. Compatível com este entendimento, em 2024, não houve a realização de receitas e nem execução de despesas intraorçamentárias.

I.e) Despesas Executadas por Tipo de Créditos: Como já mencionado, durante o exercício de 2024, o Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, para a manutenção de suas atividades regulares, não necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Não houve registros de créditos especiais e/ou extraordinários. Conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, a totalidade das despesas do FUNARPEN seria executada por intermédio de créditos iniciais.

II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIACÕES:

II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações

Patrimoniais: A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio do FUNARPEN/RJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.

As alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram tão só em variações quantitativas.

II.b) Resultado Patrimonial do Exercício: Durante o exercício de 2024, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas. Não houve registros de variações qualitativas.

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi negativo em R\$ 9.044.811,01.

Analisando esse resultado em conjunto com os resultados de exercícios anteriores, que foram de R\$ 6.272.351,89, conclui-se que o Patrimônio Líquido da UG 036300 encerrou o exercício de 2024 com o valor negativo de R\$ 2.772.459,12.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

II.c) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial: O Balanço Patrimonial do FUNARPEN foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido.

Nesse passo, os ativos e passivos do FUNARPEN disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”.

No órgão analisado não houve registro créditos e débitos de longo prazo. O FUNARPEN na qualidade de gestor de recursos, não possui ativo imobilizado. Pelo exposto, em sua composição patrimonial não se verificam elementos de cunho “não circulante”.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando citado, o FUNARPEN formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados.

II.d) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: A UG 036300 não apresentou saldos em contas do passivo permanente.

O ativo financeiro foi de R\$ 9.610,73 e foi formado exclusivamente pelo grupo de contas “Caixa e Equivalentes de Caixa”.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

O passivo financeiro, por sua vez, montou em R\$ 2.782.069,85 e se refere a consignações de IRRF.

Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período foi negativo em R\$ 2.772.459,12.

II.e) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial: Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi verificada a ocorrência de déficit financeiro de R\$ 2.772.459,12.

III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

III.a) Critérios para Elaboração do Balanço Financeiro: O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).

III.b) Critérios para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa: A Demonstração de Fluxo de Caixa foi apurada pelo método direto, de acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

O FUNARPEN não realizou investimentos e nem captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício

Seguinte: O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 26.578.893,12 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ 9.610,73. Desta conjugação apurou-se o resultado financeiro negativo de R\$ 26.569.282,39. Esse decréscimo no disponível do FUNARPEN foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do FUNARPEN encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

Saldo em Espécie Transferido para o Exercício de 2024					
Banco	Agência	Conta	Saldo C/M	Saldo Apl	Total
237	6246	30180	1,00	9.609,73	9.610,73
					9.610,73

IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões: Com o advento das NBCASP, o FUNARPEN adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Segundo o artigo 3º da Lei 10.234/23, as principais receitas do FUNARPEN são compostas pela arrecadação do acréscimo de 6% sobre custas e emolumentos e a decorrente do fornecimento do selo de fiscalização emitido pela Corregedoria Geral da Justiça aos serviços notariais e registrais.

Como é de geral sabença, nenhum procedimento judicial ou extrajudicial pode ser realizado sem o pagamento do respectivo preparo. Com base nesta premissa, tem-se por consequência que a arrecadação e o fato gerador ocorrem no mesmo momento. A mesma conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras receitas de menor expressão.

No Sistema Orçamentário, o FUNARPEN, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

Cabe esclarecer que, conforme disposto no artigo 4º da Lei 10.234/23, o FUNARPEN será gerido por um Conselho Diretor composto por 01 (um) nome escolhido pela ANOREG/RJ e 02 (dois) escolhidos pela ARPEN/RJ e um Conselho Fiscal composto por 02 (dois) nomes escolhidos pela ANOREG/RJ e 01 (um) escolhido pela ARPEN/RJ. O artigo 14º do mesmo dispositivo legal determina que “até o dia 01 de janeiro de 2024 a ANOREG/RJ e a ARPEN/RJ deverão promover a constituição do FUNARPEN/RJ e a eleição dos membros de seu Conselho Diretor e Fiscal.

IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos

Resultantes: Como já mencionado no Item II.c, o Fundo de Apoio aos



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, na qualidade de gestor de recursos, não detém ativo imobilizado, logo, nesta Nota Explicativa, não há que se analisar mensuração de ativos ou fenômenos como depreciação, amortização e exaustão.

É o que temos a explicar.

Em 28 de fevereiro de 2025.

Justino Henrique de Oliveira Freitas
Departamento Contábil da Secretaria-Geral de
Planejamento, Coordenação e Finanças.
Mat. 17.307 CRC/RJ 98.336/O-0